



CE) - Edwin Basto Damasceno (OAB: 14361/CE) - Rodrigo Aderaldo Miranda (OAB: 27518/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24/2024-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 15:35h, teve lugar a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 23, do dia 25 de julho de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de folga do plantão judiciário do Des. José Ricardo Vidal Patrocínio), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024) e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do ministério público em face do afastamento para o TSE da Desa. Maria Iracema Martins do Vale considerando a ausência justificada da Desa. Vanja Fontenele Pontes que seria a sucessora imediata). **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausente, em virtude de folga do plantão judiciário,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIOS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções: **i) Resolução nº 22/2024** que “Disciplina a expansão das atividades da Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau do Cariri (SEJUD/Cariri), na forma da Lei Estadual nº 18.781, de 2 de maio de 2024”, enviada aos Gabinetes em 26/07/2024, por e-mail institucional e malote digital; **ii) Resolução nº 23/2024** que “Institui o Programa +Gestão e dá outras providências”, também enviada aos Gabinetes em 26/07/2024, por e-mail institucional e malote digital; e **iii) Resolução nº 24/2024** que “Institui o auxílio pré-escolar aos(as) magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, enviada aos Gabinetes em 29/07/2024, por e-mail institucional e malote digital. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - SISTEMA PJECOR: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0000462-85.2023.2.00.0806,** em que é requerente C. G. J. E. DO C. e requerido R. B. V. P. - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerido, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE nº 27.422) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador da Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de julgar parcialmente procedente as imputações formuladas no presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do Magistrado RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA, aplicando-lhe a pena de Advertência, a teor dos artigos 35, VIII, c/c o artigo 42, inciso I, da LOMAN, artigos 1º, 2º, 16, 22, 24, 25, 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional e artigo 3º, inciso I, da Resolução Nº 135/2011 do CNJ, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de folga do plantão judiciário do Des. José Ricardo Vidal Patrocínio), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada conforme Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024), FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO GLADYSON PONTES. Na sequência, pediu vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Adiado o julgamento. Impedido,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA (convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do ministério público em face do afastamento para o TSE da Desa. Maria Iracema Martins do Vale considerando a ausência justificada da Desa. Vanja Fontenele Pontes que seria a sucessora imediata.). **2.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0233366-69.2021.8.06.0001/50002,** em que é agravante DVJ COMERCIAL DE TECIDOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0052976-25.2020.8.06.0071/50003,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCA JEANE GONÇALVES GUIMARÃES e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.4 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0050591-13.2020.8.06.0166/50000,** em que é agravante I. DE S. S.. e agravado M. P. E.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** as



Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200427-94.2022.8.06.0035/50000**, em que é agravante ANA KARINA VIEIRA e agravado o BANCO PAN S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0280018-42.2021.8.06.0035/50000**, em que é agravante DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254492-44.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARIA VILACY FREIRE LEITE e agravada UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.8- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638595-74.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravado JOÃO CARLOS STUDART GOMES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0119304-89.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA e agravado ALDIR FURTADO LOPES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001253-53.2008.8.06.0049/50001**, em que é agravante ORLANDO FACÓ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200109-70.2022.8.06.0081/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE GRANJA e agravado FRANCISCO RAFAEL MARCIANO FONSECA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200109-70.2022.8.06.0081/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE GRANJA e agravado FRANCISCO RAFAEL MARCIANO FONSECA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052976-25.2020.8.06.0071/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FRANCISCA JEANE GONÇALVES GUIMARÃES e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000228-48.2019.8.06.0201/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravada NAYANNE KELLY LINHARES BARROSO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0035654-03.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante EDENILSON CONSTANTINO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0147689-13.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante PASSARÉ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e agravada LORENA CABRAL BEZERRA DE MENEZES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE. 2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629769-93.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante SAMUEL LIMA CISNE e agravados o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e OUTRO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO que pedira vista dos autos em 18 de julho de 2024, acostou-se a divergência inaugurada pelo Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado) pelo provimento do presente Agravo Interno. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Relator) manteve o seu voto anteriormente proferido. Acompanharam a divergência os Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de folga do plantão judiciário do Des. José Ricardo Vidal Patrocínio) e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada conforme Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). Os Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA EDNA MARTINS acompanharam o voto do eminente Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de



férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado) e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada), conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8500700-22.2021.8.06.0026/50000**, em que é embargante ÁGUAS LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e embargado o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623848-85.2024.8.06.0000**, em que é impetrante REALIZA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e impetrados o SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE ---A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0287498-08.2023.8.06.0001**, em que é impetrante MARCELO LABANCA DELGADO PERDIGÃO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636141-24.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ROCELITO DA COSTA, impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **2.22 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517881-46.2023.8.06.0000**, em que é recorrente D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621037-89.2023.8.06.0000**, em que é impetrante YASHMIN MICHELLE RIBEIRO DE ARAÚJO e impetrado o SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002781-50.2023.8.06.0000**, em que é impetrante CARLOS ANTÔNIO DA LUZ FILHO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.4 - EXTRAPAUTA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623645-60.2023.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 1º de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0067/2024

Processo 0001209-22.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Exoneração - RECLAMANTE: F.F.S.H. - RECLAMADA: M.A.B.H. - R.B.H. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se à empresa empregadora EMPRESA AUTO VIAÇÃO FORTALEZA LTDA (CNPJ: 07.247.554/0001-37) situada na Rodovia Br-116, 2069, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-115, telefone: 85 4012-0000, e-mail: cintia@viacaofortaleza.com.br - para a devida exclusão do desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia devida pelo alimentante FRANCISCO FABIO SALES HENRIQUE a suas filhas RAÍSSA BARROSO HENRIQUE e MARIA AMANDA BARROSO HENRIQUE. Em face dos interessados, às fls. 18, renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. Oficie-se ao juízo da 18ª vara de família comunicando acerca do presente acordo. P. R. I.



Processo 0001290-68.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.C.M.S. - RECLAMADO: F.I.R.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA E FRANCISCO IVAN RODRIGUES DA SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório CAVALCANTI FILHO, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-38, às fls. 145V, sob o número de ordem 22098 (matrícula nº 02037001551990200038145002209831), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls.5, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001365-10.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.V.S.F. - RECLAMADO: A.S.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Maria Vanessa de Souza Fernandes e ARISTIDES SOUSA FERNANDES A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório NORÕES MIFONT, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro 3 , às folhas 132, sob o número de ordem 984 (matrícula nº01999201552018300003132000098412 ), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador, para ser descontado de folha de pagamento, do Sr.ARISTIDES SOUSA FERNANDES. mensalmente, junto à M DE F P DE SOUZA CONSTRUÇÕES ME - CNPJ 11.740.181/001-09, com sede na Av. Washington Soares,2100 - Bairro: Edson Queiroz CEP: 60.810-300,para seus dois filhos menores: Isis Gabrielle de Souza Fernandes e João Miguel de Souza Fernandes 27, 26% (vinte e sete vírgula vinte e seis por cento) dos vencimentos e demais vantagens, insalubridade, horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, etc., que corresponde atualmente ao valor de R\$600,00 (seiscentos reais), e ser depositado junto ao Banco NUBANK, Banco 0260 Conta Corrente nº 97229463-5, Agência 0001, de titularidade da genitora dos menores Sra: Maria Vanessa de Souza Fernandes para os descontos referentes à pensão alimentícia Em face dos interessados,na fl 4., bem como o Ministério Público, por seu representante,na fl 22., renunciarem ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001474-24.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.R.G.S. - RECLAMADA: E.G.M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JOSE RIBAMAR GONÇALVES DA SILVA e EDLENE GOMES MARQUES DA SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: EDLENE GOMES MARQUES. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório JOÃO DE DEUS, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-71, às fls. 50, sob o número de ordem 41.762 , devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência,na fl. 15, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001484-68.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: C.M.F. - RECLAMADA: C.M.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Carlos Mauricio Ferreira e Cicera Maria da Costa. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório JEREISSATI, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-162, às fls. 57, sob o número de ordem 79267 (matrícula nº 02075001552023200162057007926720 ), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência,na fl. 03, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001491-60.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.J.P.S. - RECLAMADO: F.M.A.S.P. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANELINE JUVÊNCIO PAIVA DE SOUSA e FRANCISCO MAX AMARANTE DE SOUSA PAIVA O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ANELINE JUVÊNCIO DE PAIVA . A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório DO 1º OFÍCIO DE TRAIRI, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-11, às fls. 039, sob o número de ordem 4685 (matrícula nº 01751701552017200011039000468514), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fl. 7, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001540-04.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.A.N. - RECLAMADO: A.J.A.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FELIPE ALVES NOBRE E ANTONIA JOALENE ARAUJO SANTOS. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório JEREISSATI, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-151,na fl. 133. sob o número de ordem 76043 (matrícula nº 02075001552021200151133007604329), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 11, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001545-26.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.S.F. - RECLAMADO: J.C.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de SILVANA SOARES FREITAS E JEFFERSON CELESTINO DE SOUZA Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Messejana, livro B-79, às fls. 556, sob o número de ordem 43892 (matrícula nº 018507015520232000795560043892229), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da



Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, na fl. 03, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001547-93.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.M.S. - RECLAMADO: A.S.N.S. - Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de SILVIA MARIA SILVA E ANTONIO SERGIO NEVES DA SILVA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório NORÕES MILFONT, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, (matrícula nº 01999201552011200107129006349975), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, na fl.3, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001549-63.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Exoneração - RECLAMANTE: M.G.S.S. - RECLAMADO: D.E.A.S. - D.R.A.S. - D.S.A.S. - A.S.A.S. - Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. P. R. I.

Processo 0001551-33.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: B.I.G.H.C. - RECLAMADO: N.S.C. - Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de BRENA ITAMARA GOMES HOLANDA CELESTINO e NATANIEL DA SILVEIRA CELESTINO O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: BRENA ITAMARA GOMES HOLANDA A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-71, às fls. 312, sob o número de ordem 38848 (matrícula nº 01850701552018200071312003884816), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. . Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fl. 3, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001554-85.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.S.M.S.C. - RECLAMADO: F.A.C. - Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANTONIA SANDRA MESQUITA DE SOUSA CASUSA e FRANCISCO ALVES CASUSA O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ANTONIA SANDRA MESQUITA DE SOUSA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório JEREISSATI, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-105, às fls. 465, sob o número de ordem 61075 (matrícula nº 02075001552014200105465006107595), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fl. 3, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001860-54.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.C.S.M. - RECLAMADO: M.P.M.N. - Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Eliane Carvalho Sampaio Malheiros e Milton Pinto Malheiros Neto O nome da reclamante voltará a ser o de solteira, ELIANE CARVALHO SAMPAIO. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório JOÃO DE DEUS, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-45, às fls. 91, sob o número de ordem 26542 (matrícula nº 020420015 51988200045091002654230), devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Quanto à partilha do imóvel, trata-se de posse, com efeitos entre os interessados. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fl.4, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0001929-86.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.G.N.C. - RECLAMADO: P.S.C. - Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Maria Gorete do Nascimento Catarina e Paulo Sérgio Catarina. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, MARIA GORETE DO NASCIMENTO. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Haroldo Silveira, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 0159740155 1995 3 00005 209 0001196 11, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.13/14, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0001931-56.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.E.V.Q. - RECLAMADO: P.C.P.P.J. - Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Francisca Erika Veríssimo Quindere e Paulo Cesar Pinheiro Pereira Junior. Não consta alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Botelho, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 018275 01 55 2010 2 00027 347 0015647 12, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.12/13, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.



Processo 0001933-26.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.S.L.Q. - RECLAMADO: W.Q.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Laura Silva Lopes Queiroz e Wolansy Queiroz de Sousa. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, LAURA SILVA LOPES. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório V. Moraes, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020396 01 55 2019 2 00145 168 0060894 94, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.12/13, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0001934-11.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.P.S.F.S. - RECLAMADO: C.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Renata Patricia da Silva Freitas de Santana e Cleilton da Silva de Santana. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, RENATA PATRICIA DA SILVA FREITAS. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020750 01 55 2020 2 00147 187 0074897 61, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.11/12, certifique-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0001940-18.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.N.S.C. - RECLAMADO: P.S.S.S.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Edirlene Nogueira Sousa Costa e Pedro Sergio Sousa Silva Costa. As partes voltarão a usar seus nomes de solteiros: EDIRLENE NOGUEIRA COSTA E PEDRO SÉRGIO SOUSA SILVA. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 018507 01 55 2013 2 00063 302 0034038 05, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.12/13, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - EXTENSÃO FARIAS BRITO  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0000978-92.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Guarda - RECLAMANTE: G.N.S. - RECLAMADA: V.A.S.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Desnecessária a intimação dos requerentes porque expressamente anunciam ânimo de não recorrer da decisão. Intime-se o nobre Representante do Ministério Público (via Portal). Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0000980-62.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.M.A.B. - RECLAMADO: D.S.P. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Antônia Mônica Alves Barboza e Diego Santiago Paiva. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 0199920155 2010 2 00100 192 0059426 68, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.11/12, bem como o Ministério Público em parecer de fls.17/18, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0001153-86.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: O.S.O. - RECLAMADO: J.F.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Desnecessária a intimação dos requerentes porque expressamente anunciam ânimo de não recorrer da decisão. Intime-se o nobre Representante do Ministério Público (via Portal). Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0001248-19.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.P.A. - RECLAMADA: J.H.S.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Lívia Primo Aguiar e JOSE HAILTON DE SOUZA BATISTA. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 0203700155 2017 2 00098 118 0047324 51, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.13/16, bem como o Ministério Público em parecer de fl.20, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0001344-34.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: N.C.A.O. - RECLAMADO: L.T.A.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Natércia da Costa Amorim de Oliveira e Luiz Thiago Alves de Oliveira. O cônjuge virago deseja voltar a usar o nome de solteira, qual seja NATÉRCIA DA COSTA AMORIM; A presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 0199920155 2013 2 00128 076 0076073 03, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro